



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.921

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1962

PORTARIA N. 196 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer retornar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, onde é lotada, Rutnéa Navarro Guerreiro, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância padrão D, atualmente servindo no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Moacir Bernardino Dias, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca de Chaves para exercer, em substituição o cargo de Promotor Público da Capital, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de maio de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Silverio Sirotheau Corrêa, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público da Comarca de Santarém para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público da Capital, durante o impedimento do titular efetivo bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Myrta Nunes Lopes, ocupante do cargo de Contador do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Amparo da Costa Gomes, ocupante do cargo de Operador de Máquina, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Seção Me-

canizada da Secretaria de Estado de Finanças 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar do dia 17 de julho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Corrêa Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jardim de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Pereira Paranhos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. José 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. da conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna do	
Estados e Municípios		valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. Assim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosa de Ataíde Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Ferro de Sousa, professor catedrático da Geografia Geral, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de hum milhão, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.278.720,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, incluída a média das importâncias recebidas nos últimos 3 anos pela regência de turmas suplementares, concedida pela Lei n. 759, de 31.12.53 no

seu art. II e o abono de emergência de acordo com a Lei n. 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.867 de 16.6.1962.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Madalena de Moraes Chaves, no cargo de "Inspetor de Alunos", padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação e Cultura percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 128.040,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência, concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: Dr. Walter de Macêdo Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 11-9-62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: Serafim da Silva Nossa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-9-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente: José Maria de Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 11-9-62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: Olson Loureiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-9-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

próprio, qued epois del ida e

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 3.722/62

Convênio n. 218/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.700,00 (Três milhões quinhentos mil e setecentos cruzeiros), dotação de 1962, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo

seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Diretor Regional da FSESP, Doutor Orlando Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obrigá-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 3.500.700,00 (Três milhões quinhentos mil e setecentos cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.23 — Melhoria das condições higiênicas das habitações; 15 — Pará — Cr\$ 3.500.700,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fernando Roberto de Castro

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.500.700,00, dotação de 1962, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações
15 — Pará

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ABAETETUBA				
a) Poço Escavado	U	3	30.500,00	91.500,00
b) Poço Cravado	U	1	18.250,00	18.250,00
c) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00
d) Filtro de arenito	U	15	211,00	3.155,00
				212.905,00
II—ALENQUER				
a) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00
b) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00
c) Piso para privada	U	50	400,00	20.000,00
				122.110,00
III—ALTAMIRA				
a) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00
b) Piso para privada	U	50	400,00	20.000,00
				22.110,00

IV—BREVES

a) Poço Escavado	U	2	30.500,00	61.000,00
b) Poço Cravado	U	1	18.250,00	18.250,00
c) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00
d) Piso para privada	U	50	400,00	20.000,00

101.360,00

V—CAMETA

a) Poço Escavado	U	4	30.500,00	122.000,00
b) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00
c) Filtro de arenito	U	15	211,00	3.165,00

225.165,00

VI—CAPANEMA

a) Poço Escavado	U	3	30.500,00	91.500,00
b) Poço Cravado	U	2	18.250,00	36.500,00
c) Bomba de corrente	U	30	10.000,00	300.000,00
d) Filtro de arenito	U	20	211,00	4.220,00
e) Piso para privadas	U	100	400,00	40.000,00

472.220,00

VII—CASTANHAL

a) Poço Escavado	U	2	30.500,00	61.000,00
b) Poço Cravado	U	1	18.250,00	18.250,00
c) Bomba de corrente	U	20	10.000,00	200.000,00
d) Filtro de arenito	U	20	211,00	4.220,00
e) Piso para privada	U	100	400,00	40.000,00

323.470,00

VIII—IGARAPE-ACU

a) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00
b) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00

102.110,00

IX—IGARAPE-MIRI

a) Poço Escavado	U	2	30.500,00	61.000,00
b) Poço Cravado	U	1	18.250,00	18.250,00
c) Bomba de corrente	U	5	10.000,00	50.000,00

129.250,00

X—MARABÁ

a) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00
b) Piso para privada	U	100	400,00	40.000,00

42.110,00

XI—MONTE ALEGRE

a) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00
b) Piso para privada	U	50	400,00	20.000,00

22.110,00

XII—NOVA TIMBOTEUA

a) Bomba de corrente	U	5	10.000,00	50.000,00
b) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00

52.110,00

XIII—ÓBIDOS

a) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00
b) Piso para privada	U	50	400,00	20.000,00

22.110,00

XIV—ORIXIMINA

a) Bomba de corrente	U	5	10.000,00	50.000,00
b) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00

52.110,00

XV—PONTA DE PEDRAS					
a) Poço Escavado	U	2	30.500,00	61.000,00	
b) Poço Cravado	U	1	18.250,00	18.250,00	
c) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00	
					179.250,00
XVI—SANTA IZABEL DO PARÁ					
a) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00	
b) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00	
					102.110,00
XVII—SANTARÉM					
a) Bomba de corrente	U	15	10.000,00	150.000,00	
b) Filtro de arenito	U	20	211,00	4.220,00	
					154.220,00
XVIII—SAO MIGUEL DO GUAMA					
a) Poço Escavado	U	2	30.500,00	61.000,00	
b) Poço Cravado	U	1	18.250,00	18.250,00	
c) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00	
d) Piso para privada	U	50	400,00	20.000,00	
					199.250,00
XIX—SOURE					
a) Poço Escavado	U	2	30.500,00	61.000,00	
b) Bomba de corrente	U	10	10.000,00	100.000,00	
c) Filtro de arenito	U	10	211,00	2.110,00	
					163.110,00
XX—EQUIPAMENTO					
a) Previsão	Vb	—	—	150.000,00	
XXI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO					
a) Previsão	Vb	—	—	512.856,00	
XXII—TRANSPORTES					
a) Previsão	Vb	—	—	138.644,00	
					3.500.700,00
TOTAL GERAL					

PROCESSO N. 2.032/62

Convênio n. 225/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção equipamento e manutenção dos postos de higiene de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murtinho, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel, Candéias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhêde Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cin-

quenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do Registro do Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 24 — Rondônia; 1 — Prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos postos de higiene, de Assunção, Boa Hora

São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murtinho, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel, Candéias, Calama, Cabixi e Teotônio — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administr. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 — Exercício de 1962 — para prosseguimento, equipamento e manutenção do Posto de Higiene de Assunção

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES				
Limpeza de terreno	—	—	—	2.000,00
Locação da obra	—	—	—	3.000,00
Instalação provisória d'água	—	—	—	5.000,00
Tanque e masseira	—	—	—	4.000,00
Depósito de material	—	—	—	15.000,00
Andaimes	—	—	—	6.000,00
				35.000,00
MOVIMENTO DE TERRA				
Cavas	m3	11,80	300,00	3.540,00
Atêrro	m3	35,50	950,00	33.725,00
				37.265,00
ALVENARIA DE PEDRA				
Fundações	m3	11,80	4.650,00	54.870,00
Embassamento	m3	9,50	4.650,00	44.175,00
				99.045,00
CONCRETO SIMPLES E ARMADO				
Simples :				
Camada impermeabilizadora	m3	5,10	10.000,00	51.000,00
Passeio de proteção	m3	2,60	10.000,00	26.000,00
Armado :				
Vergas	m3	0,52	30.000,00	15.600,00
				92.600,00
ALVENARIA DE TIJOLOS				
Parêdes de 0,15	m2	145,00	600,00	87.000,00
COBERTURA				
Estrutura de madeira	m2	75,00	550,00	41.250,00
Telhas de alumínio	m2	75,00	1.200,00	90.000,00
				131.250,00

Quarta-feira, 12

Diário de Obra

Setembro - 1962 - 7

REVESTIMENTOS				
Interno e externo	m2	295,00	300,00	88.500,00
Escalola	m2	29,00	400,00	11.600,00
Plinto com carapina	m2	28,80	400,00	11.520,00
				111.620,00
PAVIMENTAÇÃO				
Cimento em massa de côr	m2	34,50	400,00	13.800,00
Tacos	m2	11,70	1.600,00	18.720,00
Rodapé de cimento	m1	91,70	120,00	11.004,00
				43.524,00
SOLEIRAS E PEITORIS				
Concreto revestimento em massa	m1	16,10	1.000,00	16.100,00
ESQUADRIAS				
Madeira	m2	23,60	2.000,00	47.200,00
Ferragens	—	—	—	10.000,00
				57.200,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
Rêde geral	—	—	—	10.000,00
Pontos de luz	U	14	910,00	12.740,00
Tomadas	U	5	780,00	3.900,00
Quadro geral	U	1	1.000,00	1.000,00
				27.640,00
INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
Água, fossa e esgoto	—	—	—	60.000,00
APARELHOS				
Vasos sanitários completos	U	1	15.000,00	15.000,00
Pia com mesa de concreto	U	1	12.000,00	12.000,00
Lavatório	U	1	8.000,00	8.000,00
Porta papel	U	1	1.000,00	1.000,00
				36.000,00
PINTURA				
Cal e cola	m2	295,00	70,00	20.650,00
Óleo	m2	45,00	320,00	14.400,00
				35.050,00
DIVERSOS				
Limpeza geral	—	—	—	6.000,00
Transporte e eventuais	—	—	—	124.706,00
				130.706,00
TOTAL				1.000.000,00

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 — Exercício de 1962 — para prosseguimento, equipamento e manutenção do
Pósto de Higiene de Teotônio

Posto de Higiene de Recôncavo				
DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES				
Limpeza de terreno	—	—	—	2.000,00
Locação da obra	—	—	—	3.000,00
Instalação provisória d'água	—	—	—	5.000,00
Tanque e masseira	—	—	—	4.000,00
Depósito de material	—	—	—	15.000,00
Andaimes	—	—	—	6.000,00
				35.000,00
MOVIMENTO DE TERRA				
Cavas	m3	11,80	300,00	3.540,00
Atérro	m3	35,50	950,00	33.725,00
				37.265,00

ALVENARIA DE PEDRA				
Fundações	m3	11,80	4.650,00	54.870,00
Embassamento	m3	9,50	4.650,00	44.175,00
				99.045,00
CONCRETO SIMPLES E ARMADO				
Simples :				
Camada impermeabilizadora	m3	5,10	10.000,00	51.000,00
Passeio de proteção	m3	2,60	10.000,00	26.000,00
Armado :				
Vergas	m3	0,52	30.000,00	15.600,00
				92.600,00
ALVENARIA DE TIJOLOS				
Parêdes de 0,15	m2	145,00	600,00	87.000,00
COBERTURA				
Estrutura de madeira	m2	75,00	550,00	41.250,00
Telhas de alumínio	m2	75,00	1.200,00	90.000,00
				131.250,00
REVESTIMENTOS				
Interno e externo	m2	295,00	300,00	88.500,00
Escaiola	m2	29,00	400,00	11.600,00
Plinto com carapina	m2	28,80	400,00	11.520,00
				111.620,00
PAVIMENTAÇÃO				
Cimento em massa de côr	m2	34,50	400,00	13.800,00
Tacos	m2	11,70	1.600,00	18.720,00
Rodapé de cimento	m1	91,70	120,00	11.004,00
				43.524,00
SOLEIRAS E PEITORIS				
Concreto revestimento em massa	m1	16,10	1.000,00	16.100,00
ESQUADRIAS				
Madeira	m2	23,60	2.000,00	47.200,00
Ferragens	—	—	—	10.000,00
				57.200,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
Rêde geral	—	—	—	10.000,00
Pontos de luz	U	14	910,00	12.740,00
Tomadas	U	5	780,00	3.900,00
Quadro geral	U	1	1.000,00	1.000,00
				27.640,00
INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
Água, fossa e esgoto	—	—	—	60.000,00
APARELHOS				
Vasos sanitários completos	U	1	15.000,00	15.000,00
Pia com mesa de concreto	U	1	12.000,00	12.000,00
Lavatório	U	1	8.000,00	8.000,00
Porta papel	U	1	1.000,00	1.000,00
				36.000,00
PINTURA				
Cal e cola	m2	295,00	70,00	20.650,00
Óleo	m2	45,00	320,00	14.400,00
				35.050,00
DIVERSOS				
Limpeza geral	—	—	—	6.000,00
Transporte e eventuais	—	—	—	124.706,00
				130.706,00
TOTAL				1.000.000,00

PROCESSO N. 1.980/62

Convênio n. 224/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), dotação de 1962 destinada ao prosseguimento do plano de desenvolvimento dos transportes das linhas domésticas, inclusive auxílio para as instalações, ampliações, reequipamento do Aéro-Clube de Pôrto Velho e de Guajará-Mirim, etc.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **Consignações:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **Discriminação da Despesa:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — **Transportes e Comunicações;** 3.4.40 — Transporte Aéreo; 24 — Rondônia; 1 — **Prosseguimento do plano de desenvolvimento dos transportes das linhas domésticas, inclusive auxílio para as instalações, ampliações, reequipamento do Aéro-Clube de Pôrto Velho e do de Guajará-Mirim e aquisição de aviões — Cr\$ 6.000.000,00.**

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Miguel Ronmié

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento do Plano de Desenvolvimento dos Transportes das Linhas Domésticas, inclusive auxílio para as instalações, ampliações, reequipamento do Aéro-Clube de Pôrto Velho e do Guajará-Mirim e aquisições de aviões, a cargo do referido governo

AÉRO-CLUBE DE PÔRTO VELHO

I—Para pagamento da última parcela da aquisição de um Avião monomotor marca "Cesna" — 170-A, de 145 HP 3.500.000,00

II—Despesas com a aquisição de peças, acessórios e sobressalentes para recuperação da aeronave, PP.RRS "Paulistinha" equipado com motor "Continental", como segue: Hélice Cruzeiro, bobinas p| magneto Bendix-Scintilla, Platinados, Condensadores, Boquinha, comandada completa, Sandows, Pneus, 800-4, Câmaras de ar 800-4, Juntas de admissão, Braços do suporte do trem de aterragem etc. 500.000,00

AÉRO CLUBE DE GUAJARÁ-MIRIM

I—Recondicionamento da Aeronave PP.GJP

— "Póper Club" equipado com motor

"Lycoming", Platinados Bendix, tubo de descarga completo, jôgo de borracha p| camisa da haste comando de válvula, jôgo de borracha p| berço do motor, jôgo de juntas p| tubo de descarga, jôgo de juta p| tubo de admissão, pneus e respectivas Câmaras de Ar 800-4 Altímetro,

jogo de molas de seguimento, manômetro, Sandows, Termômetros, etc.	800.000,00
II—Recondicionamento da aeronave PP-H.J.P. "Paulistinha equipada com motor Continental (Tela p/ avião, galões de Dope incolor Galões, Galões de dope de de côr, galões de thiuner, duas Bobinas para magneto, Platinados, Condensadores, Filtro completo p/ gasolina, Berço p/ motor, Tanque de gasolina, Válvula seletora de gasolina, Sandows, Câter, Molas de seguimento, Taquímetro (R.P.M.), Manômetro, termômetro, velocímetro, Hélice Cruzeiro, Pneus com respectivas câmaras de ar 800 x 4)	1.000.000,00
III—Eventuais para ocorrer as despesas não previstas	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
**COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM —
 BRASÍLIA (RODOBRAS)**

RESOLUÇÃO N. 76/62 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso 7, art. 9o. do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D.O.U., de 29-3-1962, na forma do que preceitua o art. 7o. do decreto n. 628, de 23-2-1962 e, tendo em vista o que consta do processo n. 6956/62-RODOBRAS, por deliberação unânime de seus membros, tomada em reunião desta data.

R E S O L V E:

1 — Aprovar a Coleta de Preços n. 43/62-C.P.C., para adjudicação de serviços de desmatamento na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Pará, sub trecho do Km. 30 ao 50, zero em Guamá.

2 — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma CONSTRUTORA CIVIL SERCAM LIMITADA, com o preço de 35% de acréscimo sobre a Tabela de Preços do DNER de 7-6-61, prazo de 170 dias consecutivos, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços n. 43/61-ROD., determinado, em consequência a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura do contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, 28 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira
 Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
 Assist. de Adm. e Coord.
José Orlando Pinheiro da Silva
 Assistente Contábil
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico

RESOLUÇÃO N. 77/62 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso 7, art. 9o. do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicados no D. O. U., de 29-3-1962, na forma do que preceitua o art 7. do decreto n. 628, de 23-2-1962 e, tendo em vista o que consta do pro-

cesso n. 6955/62-RODOBRAS, por deliberação unânime de seus membros, tomada em reunião desta data,

R E S O L V E:

1 — Aprovar a Coleta de Preços n. 42/62-C.P.C., para adjudicação de serviços de desmatamento na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Pará, sub trecho do Km. 15 ao 30, zero em Guamá.

2 — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma PEDRO G. DE MATOS, com o preço de 35% de acréscimo sobre a Tabela de Preços do DNER de 7-6-61, prazo de 150 dias consecutivos, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços n. 42/62-ROD., determinando, em consequência a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura do contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, 28 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira
 Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
 Assist. de Adm. e Coord.
José Orlando Pinheiro da Silva
 Assistente Contábil
José Batista de Souza Leão
 Assistente Técnico

RESOLUÇÃO N. 79/62 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso 7, art. 9o. do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D.O.U., de 29-3-1962 na forma do que preceitua o art. 7 do Decreto 628 de 23-2-1962 e, tendo em vista o que consta do processo..... n. 6954/62-RODOBRAS, por deliberação unânime de seus membros, tomada em reunião desta data.

R E S O L V E:

1 — Aprovar a Coleta de Preços n. 41/61-C.P.C., para adjudicação de serviços de desmatamento na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Pará, sub trecho do Km. 10 ao 15, zero do Guamá.

2 — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma WILSON JOSÉ ARAÚJO FILHO, com o preço de 36% de acréscimo sobre a Tabela de Preços do DNER de 7/6/61, prazo de 85 dias consecutivos, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços n. 41/62, determinando, em consequência a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura do contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, 28 de Agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
 Presidente
HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA
 Assist. Adm. e Coord.
JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DA SILVA
 Assistente Contábil
JOSÉ BATISTA DE SOUZA LEÃO
 Assistente Técnico

CONTRATO DE EMPREITADÁ entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a FIRMA CONSTRUTORA CIVIL SERCAM LIMITADA, para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a Firma CONSTRUTORA CIVIL SERCAM LIMITADA seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sede da RODOBRÁS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 31 dias de agosto de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representante a RODOBRÁS o seu Presidente doutor Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Marcelino Campelo e Jacob Serruya conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Avenida Nazareth no. 452 em Belém, Capital do Estado do Pará e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 196/62 e na Junta Comercial do Estado do Pará, sob no. 445/62. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob o no. 17, de 08.06.1962 aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22.06.1962, conforme Diário Oficial da União de 27.06.1962 (processo no. 23.556/62) e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10.07.1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2o. do Decreto n. 628 de 23-02-1962 do Conselho de Ministros e artigos 9o. inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no Diário Oficial da União de 29.03.1962, e Coleta de Preços no. 43/62 — ROD.

II DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

I — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará do Km. 30 ao 50, zero em Guamá. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) desmatamento de árvores menores de 0,50 mts.; b) destocamento de Árvores com diâmetro superior a 0,50 mts.; c) limpeza geral da faixa desmatada e destocada; d) os serviços serão executados numa largura de quinze (15) metros para cada lado de faixa já desmatada e destocada, de maneira que a estrada fique com uma largura total de sessenta (60) metros. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília. 4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07.06.61, sob acréscimo percentual único e global de trinta e cinco por cento (35%) índice menor do que o resultado vencedor da concorrência pública apurada em 05.05.1962, conforme Edital no. 1/62 publicado no D. O. E. edições de 19 e 25 de Abril de 1962 e Resolução no. 10/62 da Comissão Executiva da RODOBRÁS, divulgada no D. O. E. de 22-5-62. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória

ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidos as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00) 3) REAJUSTAMENTO: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 170 dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRÁS, para efeito da apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 9.000.000,00) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Dec. no. 420, de 26.12.62, (Verba: 4.0.00 — Investimento; 4.1.00 — Obras: 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras; 01 — Construção de Estradas (Pará) do orçamento analítico da RODOBRÁS, para o exercício de 1962, conforme Resolução no. 2/62, publicada no D. O. E. de 22.05.1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho no. 974-ROD, de 30/8/62. 3) INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) EXERCÍCIO: No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao de conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor des-

te contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) Falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) **INDENIZAÇÃO:** — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) **VALOR:** — Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS MI CRUZEIROS) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de caução n. 952 expedido pela referida entidade em 30/8/62.

2) **REFORÇO:** — Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA cauionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e, recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) **LEVANTAMENTO:** — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admi-

são, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que consta da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afilalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do imposto do sêlo em virtude de decisão liminar do MM. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém — Pará, determinando conforme Ofício n. 234/62, do dia 30 do corrente que fosse processado o presente contrato sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 31 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente

MARCELINO CAMPELO

JACOB DAVID SERRUYA — Empreiteira

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Datilógrafa:

Ana Cleide Moreira Afilalo

RESOLUÇÃO N. 80/62 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso 7, art. 90. do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D. O. U., de 29-3-1962, na forma do que preceitua o art. 70. do decreto n. 628, de 23-2-1962, e, tendo em vista o que consta do processo n. 6953/52 RODOBRAS, por deliberação unânime de seus membros, tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

1 — Aprovar a Coleta de Preços n. 40/62 — C. P. C., para adjudicação de serviços de DESMATAMENTO na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília trecho do Estado do Pará, sub trecho do Km. 0 ao 10, zero em Guamá.

2 — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a Firma CONSTRUTORA RODONORTE LIMITADA, com o preço de 36% de acréscimo sobre a Tabela de Preços do DNER de 7-6-61, prazo de 110 dias consecutivos, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços n. 40/62, determinado, em consequência a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura do contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, 28 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assist. de Adm. e Coord.

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

RESOLUÇÃO N. 81/62 — DE 29 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o inciso 7, art. 9º. do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D. O. U., de 29-3-1962, na forma do que preceitua o art. 7º. do decreto n. 628, de 23-3-1962, e, tendo em vista o que consta do processo n. 7105/62, — RODOBRÁS, por deliberação unânime de seus membros, tomadã em reunião desta data,

R E S O L V E:

1 — Aprovar a Coleta de Preços n. 45/62 — C. P. C., para adjudicação de serviço de TERRAPLENAGEM na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Pará, ramal de acesso à cidade de Marabá.

2 — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a Firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., com o preço de 40% de acréscimo sobre a Tabela de Preços do DNER de 7-6-61, prazo de 270 dias consecutivos, menor preço e melhores condições, obtidas na referida Coleta de Preços n. 45/62 — ROD, determinado, em consequência a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura do contrato correspondente a qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, 28 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. Adm. e Coord.

José Orlando Pinheiro da Silva
Assistente Contábil

José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico

RESOLUÇÃO N. 82/62 — DE 29 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o inciso 7, art. 9º. do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D. O. U., de 29-3-1962, na forma do que preceitua o art. 7º. do decreto n. 628, de 23-3-1962, e, tendo em vista o que consta do processo n. 7104/62 — RODOBRÁS, por deliberação unânime de seus membros, tomadã em reunião desta data.

R E S O L V E:

1 — Aprovar a Coleta de Preços n. 44/62 — C. P. C., para adjudicação de serviços de DESMATAMENTO na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, sub trecho do Km. 20 ao 30, zero em Itinga.

2 — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a Firma VASQUES MATTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com o preço de 35% do acréscimo sobre a Tabela de Preços do DNER de 7-6-61, prazo de 120 dias consecutivos, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços n. 44/62 — ROD, determinado, em consequência a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura do contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, 29 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assist. Adm. e Coord.

José Orlando Pinheiro da Silva
Assistente Contábil

José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a Firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., para execução de serviços e obras na forma abaixo:

I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a Firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 31 dias do mês de Agosto de 1962. 3) REPRESENTANTES: — Representa a RODOBRÁS o seu Presidente doutor Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Benigno de Stefano, italiano, casado, Eng. Civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório no Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) à Avenida Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906 e está registrada no CREA 5ª. Região sob n. 3.244-RF e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 12.526/62. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 8/6/1962, aprovada pela Presidência do Conselho de Ministros em 22/6/1962, conforme Diário Oficial da União de 27/6/1962 (processo n. 23.556/62) e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 10/7/1962 tudo na forma das disposições combinadas do Art. 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2º do Decreto n. 628 de 23/2/62 do Conselho de Ministros e artigos 9º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no Diário Oficial da União 29/3/62, e Coleta de Preços n. 45/62-ROD.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA referem-se ao acesso da Rodovia Belém-Brasília, à cidade de Marabá, no Estado do Pará, a partir do Km. 0 (entroncamento com a Belém-Brasília) até Marabá. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem:

- a) Desmatamento, destocamento e limpeza, numa largura total de 40 mts. (20 mts. para cada lado do eixo da exploração);
- b) Obras de arte corrente, em concreto (manilhas);
- c) Terraplenagem necessária a uma implantação de um "caminho de serviços", trafegável a caminhão (a critério da Fiscalização);
- d) Obras de arte especial em madeira de lei;
- e) Revestimento a saibro, nos sub-trechos indicados pela Fiscalização;
- f) Obras complementares;

3) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um mês de vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para a sua conclusão. 4) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS. 5) CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: — A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA

RA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de Terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7/6/1961, sob acréscimo percentual único e global de 40% (quarenta por cento), adotada para a fixação mínima do preço de escavação, carga e transporte de solos a distância mínima de 0,640 Km., índices menores dos que os resultantes para o licitante vencedor da Concorrência Pública apurada em 5/5/1962, conforme Editais ns. 1 e 2 publicada no D.O.E. edições de 19 e 25 de Abril de 1962 e Resoluções ns. 10 e 11/1962, da Comissão Executiva da RODOBRÁS, divulgada no D.O.E. de 22/5/1962. 2) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, correspondente cada um:

- a) à medição provisória ou final dos serviços;
- b) à avaliação dos serviços executados;

As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedida por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS). 3) REAJUSTAMENTO: — O preço de execução ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: — Os serviços contratados serão executados no prazo de duzentos e setenta (270) dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica condicionada a Termo Aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;
- e) Acréscimo na obra.

A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do término do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRÁS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS). 2) DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-61, (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 03 — Ramais Rodoviários (Pará); do Orçamento aprovado no D.O.E. de 22/5/1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 908 de 29-8-1962. 3) INSUFICIÊNCIA: — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no trecho de

que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a Termo Aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) EXERCÍCIO: — No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS e DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando:

- a) não der às obras o andamento previsto;
 - b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS;
 - c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;
 - d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados;
 - e) tornar-se inadimplente em relação à qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.
- 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS, e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: — será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA:

- a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados;
- b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto;
- c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;
- d) falir;
- e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS;
- f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcional-

mente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: — Para a garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado da caução n. 985 de 31/8/62 expedido pela referida entidade bancária. 2) REFORÇO: — Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e, recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITADA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do imposto do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém, Pará, determinado conforme ofício n. 239 de 30 de agosto de 1962, o processamento do presente contrato, sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes e as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 31 de agosto de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente
Benigno de Stefano — Empreiteira
Testemunhas:

1a. — **Adalberto Kovacs Nogueira**, residente à Rua Senador Manoel Barata, 123.

2a. — **Milton Cândido de Almeida**, residente no Edifício Importadora, salas 211 e 212.

Datilógrafa: — **Ana Cleide Moreira Aflalo**.

(*) COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a FIRMA BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA., para execução de serviços de terraplenagem na forma abaixo:

I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a FIRMA BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 31 dias de Agosto de 1962. 3) REPRESENTANTES: — Representa a RODOBRAS o seu Presidente Dr. Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Talisman Barboza de Lima Filho, brasileiro,

casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório central à Av. Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio — 4.º andar — sala 406 e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 198 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 409 e 835. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22-06-1962, conforme Diário Oficial da União de 27-06-1962 (processo n. 23.556/62) e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2.º do Decreto n. 628 de 23-02-1962 do Conselho de Ministros e artigos 9.º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962, e Coleta de Pregos n. 19/62 — CPC.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, do km. 0 ao 20, zero em Itinga. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: — a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviços, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma implantada; c) obras de arte, correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, muros de arrimo, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva; 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviços expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 6) CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: — A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-06-1961, sob acréscimo percentual único e global de 57% (cincoenta e sete por cento), adotada para a fixação mínima do preço de escavação, carga e transporte de solos a distância mínima de 0,640 kms., índices menores dos que os resultantes para o licitante vencedor da concorrência pública apurada em 05-05-1962, conforme Edital n. 2/62 publicado no D.O.E. edições de 19 e 25 de Abril de 1962 e Resolução n. 11/62 da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no D.O.E. de 22-5-62. 2) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação

dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) REAJUSTAMENTO. O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: — Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do término do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00). 2) DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo decreto n. 420, de 26-12-1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 01 — Construção de Estradas) do orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução n. 2/62, publicada no D.O.E. de 22-5-1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 317 de 24-7-62; 3) INSUFICIÊNCIA: — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) EXERCÍCIO: — No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:

CA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: — a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorporar em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: — Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de caução n. 987, de 31-8-62, e expedido pela referida entidade bancária. 2) REFORÇO: — Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA cauionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o

fôro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo em virtude de decisão liminar do M.M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, comarca de Belém, Pará, determinando, conforme ofício n. 113/62 de 24/7/62, o processamento do presente contrato sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordes assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 31 de Agosto de 1962.

(aa) **Mário Dias Teixeira** — Presidente

Talisman-Barboza de Lima Filho — Empreiteira

Testemunhas:

1a. — **Adalberto Kovacs Nogueira**, residente à Manoel Barata n. 123. 2a. — **Clyton Moraes de Oliveira**, residente no Grande Hotel — Apt. 420.

Datilógrafa: — **Ana Cleide Moreira Aflalo**.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 10 de setembro de 1962.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA MARINHA

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

2.ª COMPANHIA REGIONAL

Concorrência Pública

1 — O Comandante da Segunda Companhia Regional comunica aos interessados que receberá propostas para fornecimento de um refrigerador comercial conforme especificações abaixo:

I — Refrigerador comercial com capacidade para vinte pés cúbicos, equipado com compressor de 1/4 de HP. Motor monofásico de 1/3 HP de 110/120 volts e 50/60 ciclos. Contrôlo de temperatura automático.

2 — As propostas deverão ser apresentadas no dia 1 de outubro de 1962, às 14 horas, na Seção de Intendência da Segunda Companhia Regional de Fuzileiros Navais, situada junto à sede do Comando do 4.º Distrito Naval, na Praça 11 de junho.

3 — As propostas serão apresentadas em duas (2) vias, com preços por estenso e em algarismos, sem conter emendas, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvidas, encerradas em envelope fechado e lacrado contendo no exterior o nome da firma proponente.

4 — As propostas serão, no dia e hora estipulados acima, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção e rubricadas pelos presentes.

5 — As firmas licitantes terão conhecimento da adjudicação à vencedora por meio de informação escrita, salvo caso de empate que se procederá de acordo com os artigos 744 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6 — Nenhuma proposta ou oferta de preço será aceita depois de realizada a concorrência bem como não serão considerados no ato da realização da concorrência, quaisquer propostas que se apresentem depois de aberto o primeiro envelope.

7 — Não serão tomadas em consideração as propostas que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a propostas mais barata, nem mesmo, as que trouxerem a indicação de qualquer imposto ou taxa à parte, para ser computado no preço oferecido.

8 — Na proposta a firma fará uma declaração expressa de subordinação a tudo quanto contém no Regulamento de Contabilidade Pública e no Edital Geral de Concorrência da Diretoria de Intendência da Marinha, publicado no "Diário Oficial" da União de 6/10/1959, e também do presente Edital.

9 — A qualquer concorrente será lícito, conforme estabelecido no artigo 741, § 1.º do Regulamento de Código de Contabilidade Pública, reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma na concorrência, desde que faça prova dos fatos que alegar.

10 — Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Intendência da Segunda Companhia Regional de Fuzileiros Navais.

Quartel da 2.ª Companhia Regional de Fuzileiros Navais, Belém-Pará, em 10 de setembro de 1962.

Roberto de Oliveira

Segundo-Tenente (FN), Gestor do Serviço de Intendência

(Ext. — 12/9/62)

REGULAMENTO DO CENTRO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1.º O Centro de Planejamento Educacional, criado pelo Decreto n. 3910 de 21 de fevereiro de 1962, integrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tem por objetivo:

a) Promover pesquisas relativas às atividades educacionais e culturais;

b) Elaborar planos e recomendações para a solução dos problemas educacionais, em todos os níveis de ensino;

c) Organizar e publicar boletins, revistas, etc., como fonte informativa para conhecimento, atualização e aperfeiçoamento do Magistério Oficial e Particular;

d) Fazer treinamento e aperfeiçoamento de professores do ensino primário e médio, de administradores escolares, e orientadores do ensino, de orientadores educacionais e de outro pessoal relacionado às atividades educacionais;

e) Selecionar candidatos a bolsas de estudos;

f) Elaborar planos para campanhas sociais e atividades extra-escolares.

Art. 2.º O Centro terá sua sede na cidade de Belém e as suas atividades devem ser entrosadas com os serviços e instituições que tratam dos problemas educacionais.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 3.º O Centro reger-se-á pelo presente Regulamento e será constituído pelos seguintes órgãos, além de outros que poderão ser criados:

a) Divisão de Administração;

b) Divisão de Aperfeiçoamento de Pessoal;

c) Divisão de Planos e Reformas;

d) Divisão de Estudos e Pesquisas.

Art. 4.º O Centro será dirigido por um Diretor, designado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, dentre os membros do Magistério Oficial, que terá a auxiliá-lo:

a) Secretário Assistente;

b) Auxiliares Administrativos;

c) Professores Assistentes;

d) Técnicos de Educação.

Parágrafo único. O pessoal de que trata o artigo exercerão as atribuições inerentes às respectivas funções, mediante coordenação do Diretor.

Art. 5.º A Divisão de Adminis-

tração (C-DA) terá por atribuições as atividades administrativas.

Art. 6.º A Divisão de Aperfeiçoamento de Pessoal (C-DAP) tem por atribuições:

a) promover cursos intensivos, de férias, de atualização e outros, seminários, conferências e demais atividades que concorram para o aperfeiçoamento do Magistério e demais elementos relacionados aos problemas educacionais;

b) organizar e superintender as classes experimentais, onde serão realizados estudos e pesquisas;

c) elaborar boletins, revistas, jornais e demais elementos informativos;

d) orientar na organização e no uso do material escolar;

e) realizar estudos que forem solicitados ao Centro;

f) selecionar candidatos para bolsas de estudo e cursos especiais;

g) organizar e superintender o funcionamento de Bibliotecas Escolares.

Art. 7.º A Divisão de Planos e Reformas (C-DPR) tem por atribuições:

a) elaborar planos de cursos;

b) organizar e dar parecer em programas de ensino;

c) prestar assistência técnica e colaborar na realização de reuniões, seminários, conferências, cursos e outras atividades educacionais e escolares;

d) realizar estudos sobre problemas prepostos pelos órgãos da SEC.

Art. 8.º A Divisão de Estudos e Pesquisas (C-DEP) tem por atribuições:

a) projetar os estudos e as pesquisas de caráter educacional;

b) opinar sobre pesquisas educacionais, destinadas a atender as necessidades do Estado e acompanhar o seu desenvolvimento;

c) entrar em entendimento com os centros de Pesquisas Educacionais do país e do estrangeiro para entrosamento de suas atividades e melhoramento de professorado e pessoal técnico.

Art. 9.º O Centro organizará uma Biblioteca de Educação e um Museu Pedagógico, para servirem de auxiliares nas suas atividades.

Art. 10.º O Centro poderá contar com a colaboração de pessoas estranhas ao serviço público, desde que estejam em atividades educacionais ou escolares.

Art. 11.º O Diretor do Centro expedirá as instruções necessárias

à execução do presente Regulamento.

Art. 12. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Belém 25 de julho de 1962.

(a) Adília Paris, Resp. Diretor.
(G. — Dia 12-9-62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Gomes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamã, 440. Termo, 440. município do Capim e 1180. Distrito medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta-se pela frente com terras requeridas por Emilio Arroio, pelo lado direito com terras requeridas Nelson Menees, Dr. Walter Simardi e outros, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras equeridas pelos Srs. Edvli Curti Pedro Curti e Alcides Polachini.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.
Yolanda L. Brito — Of. Administ.
(Dias 22/8; 2 e 12/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicentina Sodré D' Araujo, nos termos do art. 6 do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sita na 16a. Comarca do Guamã, 440. Termo, 440. no município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta-se pela frente, pelos lados direito e esquerdo, com terras devolutas requeridas por terceiros que desconhece e pelos fundos com terras devolutas requeridas por Roberto Pulici e outros.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.
Yolanda L. Brito — Of. Administ.
(Dias 22/8; 2 e 12/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helena Maria da Conceição Alves Moura, nos termos do art. 6 do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamã, 440. Termo, 440. no município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600

metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta-se pela frente, lados esquerdo e direito com terras devolutas do Estado requeridas por terceiros e pelos fundos com terras devolutas requeridas por Walter de Macêdo Ferreira.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.
Yolanda L. Brito — Of. Administ.
(Dias 22/8; 2 e 12/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Regina Celi Alves Moura, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sitas na 16a. Comarca do Guamã, 44a. Termo, 440. no município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta-se pela frente com terras requeridas por terceiros que desconhece, pelo direito com terras requeridas pelo Dr. José Fróes Filho, pelos fundos com terras requeridas por Marilourdes Barhosa Tessarolo e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Helena Maria da Conceição Alves Moura.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.
Yolanda L. Brito — Of. Administ.
(Dias 22/8; 2 e 12/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Pereira de Castro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 19a. Comarca, 510. Termo, 510. Município de Igarapé Miri e 1360. Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado a 6 kilometros aproximadamente da margem esquerda do Igarapé Piratua, afluente do rio Meruú. Limitando-se pela frente, com o Fir Janaú, lado esquerdo com terras de propriedade dos Cruz, lado direito, com Teodorico Martins de Lima, medindo 1.100 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Igarapé Miri.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.
Yolanda L. Brito — Of. Administ.
(Dias 22/8; 2 e 12/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Zenon Teófilo Lessa, nos termos do art. 7. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 27a. Comarca 740. Termo 740. Município, Oriximiná 1950. Distrito, medindo 1.500 mts. da frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte e fundos com terras devolutas, pelo Sul ou rente com o iga-

rapé Paraaucú até suas nascentes pelo Sul ourente com o iga-Oeste ou lado de cima com o iga-rapé Verde até suas nascentes e terras devolutas.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Oriximiná.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.
Yolanda L. Brito — Of. Administ.
(Dias 22/8; 2 e 12/9/62)

— ANÚNCIOS —

(*) RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA"

Assembléia Geral Extraordinária da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "Racisa", realizada no dia 21 de maio de 1962.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1962, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Padre Eutíquio, n. 228, sede da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "Racisa", reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do "Livro de Presenças". Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem, convidou para secretariá-los o acionista Reynaldo de Souza Mello, ordenando fosse feita a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" dos dias 15, 16 e 17 de maio corrente, assim redigido: "Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A "Racisa" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocamos os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à travessa Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do capital social; b) Reforma dos Estatutos; c) Redução do percentual de nossas Reservas, e d) o que ocorrer. Belém-Pará, 9 de maio de 1962. (a) Nelson Marinho Milhomem, presidente". Terminada a leitura declarou o sr. Presidente que conforme mensão expressa na ordem

do dia, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por finalidade dar conhecimento e consequente deliberação da Proposta da Diretoria para promulgação do aumento de capital mediante emissão de ações preferenciais e ordinárias pelo que este determinou que fossem lidas as atas da reunião da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, realizadas respectivamente nos dias 10 e 11 do corrente, o que foi feito pelo secretário, em voz alta e a seguir transcritas:

"Ata da Reunião da Diretoria — No dia 10 de maio de 1962, às 9 horas na sede social da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "Racisa", sita à trav. Padre Eutíquio, n. 228, nesta cidade, reuniu-se a sua Diretoria composta dos senhores Nelson Marinho Milhomem, presidente; Maria de Nazaré Silva Milhomem, diretora-comercial; Reynaldo de Souza Mello, diretor-administrativo, e Cláudio Soares dos Reis, diretor-industrial. O sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos, cujo objetivo era decidir, em face dos estudos realizados, o aumento do capital social, proposto em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1961, podendo este ser realizado agora, passando o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 mediante emissão de 5.000 ações, sendo 2.000 ordinárias e 3.000 preferenciais, tornando-se para isso necessário efetuar reforma nos Estatutos, através da modificação do art. 5.º, devendo referido aumento ser integra-

lizado com lucros em poder da sociedade e com ações preferenciais colocadas ao público até esta data, no valor de Cr\$ 3.000.000,00. O aumento do capital proposto trará em consequência a seguinte reforma nos Estatutos: Artigo n. 5 — "O capital é de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) divididos em 12.000 ações ordinárias e 3.000 ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, totalmente integralizado, podendo ser aumentado à critério e por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único — As ações terão a forma nominativa ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra, correndo a seu cargo as despesas respectivas, sendo indivisíveis em relação à sociedade, ressalvado, entretanto o disposto no art. 23 — parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940". Também resolveu a Diretoria propôr à Assembléia Geral o prazo de conformidade com a lei, de trinta (30) dias, para o exercício da preferência à subscrição do aumento de capital, por parte dos atuais acionistas, ficando aquela com faculdade, findo esse prazo de colocar livremente as ações não subscritas podendo, outrossim, fracionar pagamentos para integralização das mesmas, de conformidade como melhor se adaptar aos interessados, digo, aos interesses da sociedade. A Diretoria também propõe que seja reduzida de 10 para 5% o coeficiente para formação das nossas Reservas, a fim de que possa ser garantida soma suficiente para distribuição dos dividendos, agora que se cogita aumentar o capital social. Se aprovada essa proposta o art. 23 dos Estatutos sofrerá em seus itens "a" e "b" alterações, passando aquele artigo a ter nova redação naqueles itens, o qual ficará assim redigido: Art. 23 — O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á ao Balanço Geral, com observância dos dispositivos legais e feitas as amortiza-

ções. Do lucro líquido, deduzir-se-ão: 5% para o Fundo de Reserva Legal; b) 5% para o Fundo de Reserva Especial, dedução essa que cessará quando este atingir a cifra do capital social; c) A soma necessária ao pagamento da gratificação da Diretoria; d) Provisão de 10% para devedores duvidosos; e) 10% para o Fundo de Depreciações. O saldo remanescente ficará à disposição da assembléia geral que distribuirá no todo ou parte aos acionistas, depois de serem garantidos os dividendos mínimos de doze por cento (12%). Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e esta lavrada em livro próprio, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos diretores da sociedade. Belém-Pará, 10 de maio de 1962. (aa) Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Souza Mello, Maria de Nazaré Silva Milhomem e Cláudio Soares dos Reis".

"Ata da Reunião do Conselho Fiscal — No dia 12 de maio de 1962, às 10 horas, na sede social da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. "Racisa", à travessa Padre Eutíquio, n. 228, achando-se presentes todos os membros de seu Conselho Fiscal, senhores Dariberg de Jesus Paes Lobo, Alvaro Couto e Walber Garcia, convocados por sua Diretoria, para apreciação da proposta daquela de aumento de capital social. Aberta a sessão pelo Conselheiro Dariberg de Jesus Paes Lobo, foi pelo mesmo lida a ata da reunião da Diretoria de 10 de maio corrente, da qual consta uma proposta referente ao aumento de capital social de 10 para 15 milhões de cruzeiros, mediante emissão de 5.000 ações, sendo 2.000 ordinárias e 3.000 preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada, e cujo aumento seria integralizado com lucros de 1961, não distribuídos, ainda em poder da Companhia, e com colocação de ações preferenciais ao público.

A Diretoria justifica com clareza sua proposta, a qual de conformidade com o parecer deste Conselho, merece

ser aprovada, e dadas novas redações aos artigos 5.º e 23 dos Estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo esta lavrada no livro próprio, a qual depois de lida e aprovada vai assinada por nós Conselheiros desta Companhia. — (aa) Dariberg de Jesus Paes Lobo, Alvaro Couto e Walber Garcia".

Finda a leitura dessas atas o Presidente da Assembléia submeteu em discussão a proposta da Diretoria acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi a proposta submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada providenciar sua homologação dentro do tempo necessário, quando certamente seria convocada nova Assembléia Geral.

Continuando a sessão o Sr. Presidente indagou dos presentes, se algum deles desejava abordar qualquer assunto ou esclarecimento relacionado com a aprovação dessa proposta, e como ninguém se manifestasse, e, nem havendo o que mais fôsse deliberado, deu o sr. Presidente por encerrados os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, feito em livro próprio, e logo após reaberta, sendo esta lida, achada conforme e aprovada por todos, e que vai assinada pelos presentes à referida Assembléia. Belém-Pará, 21 de maio de 1962. — (a) Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Souza Mello, Maria de Nazaré Silva Milhomem, Cláudio Soares dos Reis, Clovis Ferreira Bastos, Dariberg de Jesus Paes Lobo e Leila Luzia da Silva Sales.

Belém, 27 de agosto de 1962. Confere com o original. — Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — "Racisa". — (a) Nelson Marinho Milhomem, Diretor Presidente.

Reconheço a assinatura retro de Nelson Marinho Milhomem. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 27 de agosto de 1962. — Carlos N.

A. Ribeiro, Tabellão Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 28 de agosto de 1962. — O funcionário, (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3986/87, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 842/62. E para constar av. Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1962. O Diretor: Oscar Faciola.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 5.9.62.

TRIBUNAL DE CONTAS (Proc. n. 72-60) EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no II da Lei no. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Otto Serrano de Noli Vergueiro	263.773,20
José Mendes Martins	3.200.000,00
Américo Silva	650.000,00
Laércio D. da Fonseca Figueiredo	1.780.013,30

Total Cr\$ 5.893.786,50
Dias 4, 11, 13, 18, 25, 28/9/62 e 2 e 4/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 2.275

PORTARIA N. 80

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n.º 41, do Regimento Interno, resolve nomear, por antiguidade, de acordo com o § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 4.049 de 23 de fevereiro de 1962, Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macêdo, ocupante efetivo do cargo do nível PJ-8 da carreira de Aux. Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente o cargo do nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do mesmo Quadro, vago com a promoção de Guiomar Sousa Vieira de Oliveira.

Belém, 30 de agosto de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente

EDITAL N. 85

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Marcelino de Castro, portador do título n.º 6643, inscrito na 30a. Zona de Belém-Pará, filho de João Castro Gomes e Inácia Marcelina de Castro, residente à Pass. Nova 160, Sacramento, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 89

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Martinho Costa da Cruz, portador do título n.º 3321, inscrito na 8a. Zona da Vigia residente a Tv. Angustura no. 87, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fe-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

vereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 90

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria José de Souza Rolim, portadora do título n.º 010642, inscrita na 13a. Zona Florionópolis, Estado da Sta. Catarina, filha de Vespasiano José de Souza e Adelina Ramos de Rosa Sousa residente a Base-Naval de Val-de-Cans no. 33, vila externa, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 86

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Tarcisio Ximenes Aragão, portador do título n.º 14667, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 88

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que João Figueiredo Bogovich, portador

do título n.º 6923, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 87

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro Paulo Menezes de Queiroz portador do título n.º 16445, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 112

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Soares da Silva, portador do título n.º 32, inscrito na 3a. Zona Mazagão Arapá, filho de Pedro Soares da Silva e Joaquina de Araújo Soares, residente à Trav. Curuzú n.º 533, Pedreira, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 113

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Sergio Pereira, portador do título n.º 18333, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO

— EDITAL N. 52 —

Pedido de registro de candidatos — P.S.T. — Município de Barcarena.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Diretório Municipal de Barcarena, do Partido Social Trabalhista, por seu delegado, está requerendo perante esta 30a. Zona, o registro de seus candidatos, no mesmo município, às eleições de 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Vice-Prefeito: — Antônio Hiroshi Ogawa.

Para Vereadores: — Antônio Tavares de Moraes, Clodo-veu da Silva Cravo, Antônio Pirazinho do Carmo, Teodoro Botelho Furtado, Raimundo Bentes Valente, João Magno de Medeiros e Itamar Bentes Reis.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e quatro do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) **Wilson Decleciano Rabelo** — Esc. Eleitoral.